



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA PARA Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro – Juvenília/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485/0001-37, através do seu prefeito, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 5.420.386,38 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 01/08/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: Dia 01 de AGOSTO de 2025

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Elivando Nonato da Silva, nomeado pela Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e Diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br<edital CONCORRÊNCIA 001/2025>** Telefone: (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

DISPUTA: MENOR VALOR GLOBAL

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro – Juvenília/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485/0001-37, através do seu prefeito, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para **“Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”**, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive aos atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações posteriores.

2.6. Não poderão participar desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, notadamente aquela impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

2.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante; A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.10. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.7. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.8. As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.

2.8.1. As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

2.9 A empresa licitante deverá prestar caução de manutenção da sua proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento), do objeto da contratação, qual seja no valor de **R\$ 54.203,86 (cinquenta e quatro mil, duzentos e três reais e oitenta e seis centavos)**, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante **anexado junto com os documentos de habilitação**, sob pena de inabilitação.

2.9.1 A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, deverá ser recolhida das seguintes formas:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública sendo Autorizado e Liquidado pelo Banco Central do Brasil, demonstrando o valor real do título, e vedada a prestação de garantia através de Títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

da Dívida Agrária; No caso de prestação de garantia de manutenção de proposta em dinheiro, deverá ser apresentado, comprovante de depósito identificado no valor acima estipulado na conta informada pela Contratante, qual seja: Agência nº 0945-8, Conta Corrente nº 1208-4 – Banco do Brasil.

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia.

2.9.2 A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

3.3. Conforme já descrito no item 2.2 é de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Juvenília, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

3.5. A participação na licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.

3.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA;

A licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico da Plataforma de Licitações online – “Licitar Digital” no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br relativo às seguintes declarações:

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro para fins do disposto no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregado(s) executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão ANEXAR e INSERIR a sua **(Proposta de Preços Inicial, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e encargos sociais)** “exclusivamente” em campo próprio no sistema da **Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital**, juntamente com os **(Documentos de Habilitação)** conforme exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas e documentação.

5.1.1 - É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a **“PROPOSTA DE PREÇOS Inicial, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e encargos sociais”**, **JUNTAMENTE** com a sua **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** exigida, devendo inserir em campo próprio no sistema da **Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital”** – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente responsável pela condução do certame e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente responsável pela condução do certame, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo Agente responsável pela condução do certame, via sistema.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

5.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua **Proposta de Preços “Inicial”**, mediante o preenchimento, e inserindo “juntamente” com a **Documentação de Habilitação** no sistema em campo específico da **plataforma de licitações online – “Licitar Digital”** no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br.

6.1.1 - Preencher o **VALOR UNITÁRIO** e o respectivo **VALOR TOTAL** de cada item/produto referente ao Lote do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

6.6. Os documentos listados no item, da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser anexados e inserir em campo específico, "JUNTAMENTE" com a **PROPOSTA DE PREÇOS "Inicial"**, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e encargos sociais, no sistema da **plataforma de licitações online – "Licitar Digital"** no endereço eletrônico do site www.licitardigital.com.br previamente à abertura da sessão pública. Sua ausência ensejará em desclassificação da proponente licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **na data de (01 de AGOSTO de 2025), horário: 08h30min**, na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES "LICITAR DIGITAL" – www.licitardigital.com.br

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente responsável pela condução do certame e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, para a execução do objeto.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeqüível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10.1. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o Agente responsável pela condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA o modo de disputa “ABERTO e FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) ofertas, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item único, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado~~s~~s nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente responsável pela condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Agente responsável pela condução do certame, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente responsável pela condução do certame persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente responsável pela condução do certame aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance, caso esse não seja também de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao valor definido para a contratação, o Agente responsável pela condução do certame poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do Processo Administrativo.

7.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.4.1 – Deverá ser anexado junto a proposta adequada ao último lance, a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e encargos sociais.

7.22.5. É facultado ao Agente ou à Comissão responsável pela condução do certame prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Agente responsável pela condução do certame iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DA ACEITABILIDADE E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor em relação ao previsto na pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar valor percentual final superior ao fixado através da pesquisa de mercado, ou que apresentar valor percentual manifestamente inexequível.
- 8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada,
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.5. O Agente responsável pela condução do certame poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente responsável pela condução do certame por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente responsável pela condução do certame.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9. O Agente responsável pela condução do certame deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10. Também nas hipóteses em que o Agente responsável pela condução do certame não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

9. JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente responsável pela condução do certame verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seus subitens deste edital.
- 9.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente responsável pela condução do certame verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente responsável pela condução do certame examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao estipulado através da pesquisa de mercado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Especificações Técnicas;
- c) apresentar valor inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.9 só será considerada após diligência do Agente responsável pela condução do certame, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1. Finda a fase de ofertas de lances pelo sistema e uma vez identificados o nome da licitante que apresentar a melhor proposta após o término da fase de oferta de lances, o Agente de Contratação encaminhará via mensagem de chat solicitando ao licitante identificado pelo sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

www.licitardigital.com.br para que o mesmo envie sua “**proposta de preços realinhada**”, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que não esteja de acordo com as condições previstas neste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

10.3. Não será aceita “**proposta de preços realinhada**”, que ofereça vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

10.4. Uma vez apresentada a “**proposta de preços realinhada**”, **acompanhada de cópia das planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, devidamente regularizado em conformidade com o valor global da proposta de preço realinhada**, e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e respectivos anexos, passa-se à fase seguinte.

10.5. O Agente de Contratação à luz da Lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta, e circunstanciará na ata o nome da licitante que apresentou a melhor “proposta de preço global” e, certificará a todos através de mensagem inserida no “**chat**” do site www.licitardigital.com.br, que será avaliada a documentação de habilitação da licitante que apresentar a melhor proposta com regularidade, exibindo no sistema toda a documentação para apreciação e acompanhamento por parte dos demais licitantes.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA “INICIAL”, TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada e exigida:

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. **Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:**

a) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

d) Para Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;

f) Para Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971.

g) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

11.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.3. Apresentar os documentos, “RG e CPF” do(s) sócio(s) e de quem assina pela empresa, e se for o caso, do representante legal.

11.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1. **As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **Cartão de Inscrição Estadual/Municipal**, (se houver) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

d) prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Pública Estadual**; do domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade fiscal para a **Fazenda Pública Municipal**; do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

11.2.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. **A habilitação técnica será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:**



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). A empresa que for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, for registrada no CREA/CAU de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU - MG quando da assinatura do contrato, caso seja vencedora do processo licitatório;

b) Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo um(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista integrantes do quadro da empresa.

c) Prova de possuir em seu quadro, dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional de nível superior com formação em engenharia civil e/ou arquitetura responsável técnico da licitante, detentor de atestados devidamente registrados na entidade profissional competente relativo à execução de serviços públicos e/ou privados.

c1) O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado que permitam comprovar o vínculo com a empresa.

c2) Também será considerado para efeito de vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

c3) Também será considerado; para todos os efeitos, declaração de futura contratação do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), desde que acompanhada da anuência deste, em documento com firma reconhecida das partes.

c4) Cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e última alteração, conforme o caso, a fim de comprovar investidura no cargo nos casos em que sócio proprietário ou dirigente de empresa que figure como responsável técnico.

c5) Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão assumir o compromisso de participar das obras e serviços licitados, através de declaração, reconhecendo a possibilidade de substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura de Juvenília/MG.

d) A análise da qualificação técnica se dará através do registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste o responsável técnico com habilitação para a execução de obras, emitido pelo Conselho de Classe da jurisdição da sede do licitante.

e) Para **Qualificação Técnica-Operacional**, comprovação de aptidão para fornecimento do objeto de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

f) Para a **Qualificação Técnico-Profissional**, a empresa deverá comprovar que possui em seus quadros no mínimo um(a) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, para atuar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

como responsável técnico, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitidas e registradas pelo CREA, comprovando a execução de obra(s) e serviço(s) semelhante(s) em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, sendo as parcelas de maior relevância as seguintes:

- Execução de fundação e estrutura em concreto armado, incluindo o concreto, a armação de aço e formas de madeira: **90,00m3**;
- Execução de sistema de vedação vertical em alvenaria de tijolos cerâmicos furados, granito, placas cimentícias, ou outro similar: **900,00m2**;
- Execução de cobertura metálica, incluindo estrutura em perfis metálicos e telhas metálicas termoacústicas, dupla face, com revestimento interno em poliuretano ou policarbonato: **700,00m2**;
- Execução de revestimento cerâmico em paredes, com argamassa industrializada: **350,00m2**;
- Execução de piso em granilite (marmorite), incluindo a execução de contrapiso: **200,00m2**;
- Execução de piso cerâmico, esmaltado: **250,00m2**;
- Execução de piso vinílico, fixado com cola: **150,00m2**;
- Execução de forro de gesso acartonado (drywall), incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos: **200,00m2**;
- Execução de forro de fibra mineral em placas, incluindo a estrutura de fixação em perfis metálicos: **350,00m2**;
- Execução de instalação hidrossanitária, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação de água, tubulação de esgoto sanitário, loças e metais para edificação predial: **700,00m2**;
- Execução de instalação elétrica de baixa tensão, incluindo o fornecimento e instalação de tubulação, cabeamento, tomadas, interruptores, iluminação e sistema de proteção através de disjuntores, para edificação predial: **700,00m2**;
- Execução de pintura de paredes com tinta látex acrílico: **1.400,00m2**;

f1) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

g) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA “**OPCIONAL**” emitido pela Prefeitura de Juvenília em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame.

g1) A VISITA TÉCNICA deverá ser agendada na sede da Secretaria Municipal de Obras, endereço: Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.465-000 na cidade de JUVENÍLIA/MG. Ou através do Telefone nº (38) 9.9803-0861, com a servidora Sra. Michelly Hayady Ribeiro da Silva, (Engenheira Fiscal - CREA - MG:142275612-2).

g2) O representante da empresa, por ocasião da visita técnica, deverá demonstrar capacidade suficiente e adequada em razão do grau de especialidade e complexidade do objeto, em respeito ao princípio da finalidade.

g3) A empresa interessada poderá encaminhar profissional terceirizado para participar da visita técnica, desde que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, e devidamente nomeado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

g4) O representante da empresa interessada deverá apresentar-se munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que o qualifique a realizar a visita técnica ou, no caso de sócio, proprietário ou de dirigente de empresa cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.

g5) Caso a empresa participante opte por NÃO realizar a visita técnica, para conhecimento do local de execução da obra, a mesma deverá enviar DECLARAÇÃO FORMAL, através de seu responsável técnico devidamente nomeado, de que possui pleno conhecimento das exigências e condições do objeto a ser contratado.

h) Declarações dos profissionais responsáveis técnicos; Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, de que aceitam a inclusão de seus nomes como responsáveis técnico, caso a licitante venha a ser vencedora do referido certame;

i) Declaração de Disponibilidade e indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

j) Declaração Conjunta, (Conforme Anexo - IV).

k) Comprovante de garantia da manutenção da proposta de preços conforme item 2.9 do presente edital.

11.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Certidão Judicial Negativa ou Equivalente, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/21.

a1) No caso de Certidão positiva de recuperação judicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, independentemente do seu enquadramento e do seu porte, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios e sendo também vedada a sua substituição por Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;

b1) O balanço deverá conter:

(a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente);

(b) a indicação do número de páginas e número do livro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

(c) o termo de abertura e encerramento; e

(d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

b2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade com:

(a) a assinatura do contabilista e do representante legal (podem ser assinados digitalmente);

(b) a indicação do número de páginas e número do livro;

(c) os termo de abertura e encerramento; e

(d) prova de registro na junta comercial ou cartório (carimbo, etiqueta, chancela, código de registro), conforme o caso, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

b3) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.1164, de 19111, ou de uma declaração, sob as penas da Lei que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

b4) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de Declaração de Cálculo dos Índices Financeiros, em que os Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral(ISG) e Liquidez Corrente(ILC), sejam igual ou superior a 1(um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

NOTA 01 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresse no documento, ter-se-ão como aceitas e válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

NOTA 02 – A falta ou não apresentação das documentações exigidas no Edital, implicará na desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Agente responsável pela condução do certame declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, **concederá o prazo de (30) trinta minutos**, sendo que, **para que qualquer licitante que manifeste a intenção de recorrer**, e de forma motivada, isto é, devendo indicar contra qual(is) decisão(ões)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pretende recorrer e por qual (is) motivo(s), em campo próprio do sistema, na Plataforma de Licitações on line – “Licitar Digital” www.licitardigital.com.br).

12.1.1. Intenção de recorrer e prazo para recurso. Conforme disposto no Art. 40 da Instrução normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, após o Agente responsável pela condução conceder o tempo para manifestação da intenção de recorrer, na sessão pública desta CONCORRÊNCIA, implica a decadência desse direito. Ficando o Agente responsável pela condução do certame autorizado a seguir o processo para a devida adjudicação do objeto à LICITANTE VENCEDORA.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente responsável pela condução do certame verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3.1. Nesse momento o Agente responsável pela condução do certame não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, seguirá o processo para a devida adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

12.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde a apresentação do recurso, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Processo Administrativo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3. O motivo determinante para a revogação do Processo Administrativo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Encerrado o procedimento licitatório e caso não seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do Processo Administrativo, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

14.1.1. O prazo de convocação referido no item 14.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, email institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

14.1.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

14.2. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item "DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES" deste edital, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15. DO CONTRATO

15.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de vigência e regras conforme especificados na minuta contratual (Anexo IV) e conforme estabelecido na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores.

15.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O valor da contratação do objeto será o indicado na proposta comercial apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar.

16.2. No último dia útil de cada mês deverá ser emitido relatório ou fatura da realização dos serviços efetivamente prestados durante o mês, contendo as obras e serviços prestados e seus valores unitários e totais, e encaminhado à sede da Prefeitura de Juvenília.

16.3. Os relatórios ou faturas deverão vir acompanhados das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

16.4. O Município, por sua iniciativa, também realizará medições mensais, atestando a execução das obras e serviços de engenharia declarados pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

16.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal compatível com a medição realizada, mediante transferência ou depósito bancário, de acordo com a efetiva prestação do serviço devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização da contratante.

16.5.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para a consumação do pagamento.

16.5.3. O pagamento correspondente à medição só será realizado, mediante a apresentação da CND do INSS relativo à obra e do termo de recebimento provisório da obra.

16.6. Em caso de atraso nos pagamentos estes serão atualizados financeiramente pelo índice INPC, de acordo com a legislação em vigor na data do efetivo pagamento.

16.7. No ato do pagamento a Prefeitura reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal, e os valores de INSS incidentes sobre o contrato, conforme disposição da Legislação Federal pertinente, quando for o caso.

16.8. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

16.9. As despesas correrão sob a dotação orçamentária:

02.07.01.12.365.0018.1021/44905100 Obras e Instalações Fonte nº 1500001001 - Ficha nº 0485

02.07.01.12.365.0018.1021/44905100 Obras e Instalações Fonte nº 1570000000 - Ficha nº 0487

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 e seus subitens.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.

17.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

17.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br) em campos próprios disponíveis para estes tópicos.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente responsável pela condução do certame nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente responsável pela condução do certame.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Administrativo.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

19.11. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

19.12. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 12h e das 14h às 17h ou pelo telefone (38) 9.9829-2827 e e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico da Plataforma de Licitações "Licitar Digital" www.licitardigital.com.br.

9.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.13.1. ANEXO I – Projeto Básico/Especificações Técnicas;
- 19.13.2. ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo.
- 19.13.3. ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial de Preços;
- 19.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;
- 19.13.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 19.13.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Dispensa de Visita Técnica;
- 19.13.7. ANEXO VII – Planilha Orçamentária;
- 19.13.8. ANEXO VIII – Planilha de Cronograma Físico-financeiro;
- 19.13.9. ANEXO IX – Planilha de Composição do BDI;
- 19.13.10. ANEXO X – Memorial Descritivo / Relatório Fotográfico;
- 19.13.11. ANEXO XI – Projetos diversos (Arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e outros);

Juvenília/MG, 11 de julho de 2025.

Mailson Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e Contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBSERVAÇÃO: A versão original deste instrumento encontra-se impressa e à disposição do licitante no Departamento de Licitação. As vias eletrônicas são elementos do edital e o acompanham.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DAS PARTES;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, CEP: 39.467-000 na cidade de JUVENÍLIA/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mailson Lopes de Oliveira**, portador do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____ – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)** _____, portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.2. DOS FUNDAMENTOS;

1.2.1. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 065/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para **“Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”**, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025 – Processo nº 065/2025**, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO;

3.1.1. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, e **prazo de execução será de 12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, data em que execução total, medições e pagamentos deverão estar concluídos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

3.1.1.1. Sendo sua vigência iniciando-se no dia ____/____/____ e finalizando em ____/____/____, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/21.

3.1.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência os serviços das obras objeto da **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinado no cronograma físico-financeiro que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4. Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2. DO VALOR;

3.2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$.....** (.....), conforme resultado do Processo Administrativo nº 065/2025, Concorrência 001/2025, vencido pela empresa contratada.

3.2.2. Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3. DO PAGAMENTO;

3.3.1. Os pagamentos serão realizados conforme o desenvolvimento das atividades, mediante medições periódicas de acordo com o cronograma físico-financeiro, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

3.3.2. O Município realizará as medições mensais, atestando a execução das obras, sendo que a Contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, uma nota fiscal e fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários do contrato.

3.3.3. As faturas deverão vir acompanhadas das guias de recolhimento de INSS e FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao do faturamento.

3.3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

3.3.5. O pagamento correspondente à última medição só será realizado mediante a apresentação da CND do INSS e Termo de Recebimento Provisório referentes à obra.

3.3.6. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90(noveenta) dias após o recebimento provisório das obras, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01.12.365.0018.1021/44905100 Obras e Instalações Fonte nº 1500001001 - Ficha nº 0485

02.07.01.12.365.0018.1021/44905100 Obras e Instalações Fonte nº 1570000000 - Ficha nº 0487

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.1.1. Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecido aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro e nas ordens de serviço.

5.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.1.5. Manter, no local da execução da obra, diário de registro e informações pertinentes.

5.1.6. Indicar responsável técnico pela execução da obra, devidamente habilitado e inscrito no CREA/MG - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais.

5.1.7. Efetuar o registro da obra junto ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovando o procedimento junto à Contratante, com a devida baixa após a conclusão da obra.

5.1.8. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA/MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.

5.2. Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

5.3. A Contratada providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da Contratante.

5.4. A Contratada responde pela solidez, segurança e qualidade da obra por 05 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, nos termos deste contrato e conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa recolherá aos cofres públicos a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo este recolhimento ser:

6.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.1.2. Seguro Garantia;

6.1.3. Fiança bancária;

6.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2. Não se dará ordem para o início dos serviços enquanto NÃO estiver formalizada a garantia.

6.3. A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exercer, nos termos da lei, as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.2 - Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes no Edital:

7.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.2.2 - Emitir as ordens de serviços/Autorizações de Fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades do Município, respeitando os prazos para atendimentos, bem como emitir os termos de recebimento, conforme previsto no edital e neste instrumento;

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.2.4 - Verificar a regularidade da execução, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a regularidade das medições e efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e nas demais cláusulas deste Instrumento Contratual;

7.2.5 - Realizar o reajuste de preços, quando ultrapassada a anualidade, contada da data do orçamento estimado, sendo que o reajuste processar-se-á pelo por índice específico, em conformidade com a realidade de mercado e conforme preceituam os artigos 92, §3º, 136, I e 182 da Lei nº 14.133/21.

7.2.6 - Manifestar-se sobre os pedidos de reequilíbrio, repactuação ou de revisão, no prazo de 30 dias, contados do protocolo devidamente instruído.

7.2.6.1 - Os pedidos de reequilíbrio devem ser formalizados durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos dos artigos 124, II, "d" e 131, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

7.2.7 - Instaurar processo administrativo de responsabilização – PAR, em casos de descumprimento das disposições do contrato administrativo, aplicando as sanções cabíveis e pertinentes ao caso.

7.2.8 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Lei 14.133/21, notadamente no artigo 92.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

8.2 - O reajustamento é dever da CONTRATANTE, e atendido o princípio da anualidade, deve se processar por apostila, obedecer ao índice INCC-DI – Índice Nacional de Custo da Construção, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que o substitua ou índice setorial específico conforme dispõem os artigos 92, §3º, 136 e 182, todos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Obras, **Sr. Florêncio Mendes de Araújo Neto**, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

9.1.1 Na fiscalização serão observadas as regras dispostas na lei 14.133/21, no projeto básico, no edital e neste contrato, como também o disposto no Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023.

9.2 - O FISCAL viabilizará no início e no final do contrato, o cumprimento do disposto no artigo 94, §3º da Lei 14.133/21, municiando o gestor de contratos, tempestivamente, das informações acerca de quantitativos e preços unitários e totais contratados, executados e praticados, para fins de transparência quanto aos preços praticados na obra em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

10.2.1 - **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2 - **MULTA:**

a) **MORATÓRIA** de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;

b) **COMPENSATÓRIA** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.

c) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília, pelo prazo de até 3 (três) anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Juvenília e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 3 (três) até 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;

10.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.

10.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

10.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

11.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A extinção do Contrato Administrativo dar-se-á nas hipóteses previstas no artigo 137 e será regida pelo disposto neste artigo, bem como nos artigos 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21.

12.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montalvânia/MG para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

JUVENÍLIA/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA
Mailson Lopes de Oliveira – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
Sócio/Representante que assina pela empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO (Anexar às devidas composições dos Custos)

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Comissão de Contratação
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ –
Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____/____, através do seu representante o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**, objeto de seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para **“Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”**, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Certificamos que, tomamos conhecimento de todos os instrumentos que integram a licitação objeto desta concorrência e em face disto concordamos em executar as obras supracitadas, conforme detalhado no projeto arquitetônico e no memorial descritivo, conforme descrito em nossa planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$(.....)

Valor do BDI proposto% (.....)

Outrossim, declaramos ainda que:

- a) Tomamos conhecimento do local onde serão executadas as obras.
- b) Declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo avençado.
- c) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive Leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

execução de toda a obra, objeto do Processo Administrativo nº 065/2025 – Concorrência Eletrônica nº 001/2025;

d) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Atenciosamente,

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. A proponente licitante deverá elaborar as planilhas; ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e COMPOSIÇÃO DO BDI, em observância aos percentuais máximos definidos e disponibilizados pelo Município.

3. É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR a PROPOSTA DE PREÇOS Inicial, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI e encargos sociais, "JUNTAMENTE" com a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO exigida, devendo INSERIR em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line "Licitar Digital" – www.licitardigital.com.br. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____/_____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em atendimento ao disposto no edital referente a concorrência pública nº 001/2025, DECLARA que:

“**Declara**” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

“**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

“**Declara**”, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

“**Declara**”, sob as penas da Lei, que a proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

“**Declara**”, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 202, onde, Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

“**Declara**”, sob as penas da Lei, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

É de inteira responsabilidade da proponente licitante, ANEXAR junto com a sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO esta “**DECLARAÇÃO CONJUNTA**”, inserindo em campo próprio na **Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL”**– www.licitardigital.com.br. Sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro – na cidade de Juvenília/MG,

ATESTA que o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, representante da empresa _____, inscrita

no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço:

_____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone

para contato: (__) _____ e E-mail: _____ na cidade de

_____/_____, VISITOU O LOCAL, onde deverá ser executado a “obra de construção

do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE - Recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município) no

Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG”, atendendo a Concorrência Pública nº 001/2025, Processo Administrativo 065/2025, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Eng. Fiscal
Departamento de Engenharia do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa no endereço: _____, Bairro: _____, CEP: _____ – Telefone para contato: (____) _____ e E-mail: _____ na cidade de _____/____, através do seu representante legal o(a) **Sr(a)**. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,

DECLARA, expressamente que, opta por NÃO REALIZAR VISITA TÉCNICA ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.

Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBSERVAÇÃO: O original deste instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.

ATENÇÃO: A proponente licitante deverá elaborar a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA espelhando ao detalhamento da planilha disponibilizada pelo Município, onde nenhum valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor total por conta dos serviços, nem o valor total dos materiais, bem como valor global não poderá ser superior aos valores registrados na planilha disponibilizada pelo Município. Onde a proponente licitante deverá anexá-la junto com a proposta de preços na **Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL”** – www.licitardigital.com.br, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO VIII – PLANILHA DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBSERVAÇÃO: o original deste instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.

ATENÇÃO: A proponente licitante deverá elaborar o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em observância aos percentuais máximos definidos no respectivo cronograma disponibilizado pelo Município, devendo ainda a planilha de cronograma físico-financeiro ser anexada junto com a proposta de preços na **Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL”** – www.licitardigital.com.br, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO IX – PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBSERVAÇÃO: o original deste instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.

ATENÇÃO: A proponente licitante deverá elaborar a sua composição do BDI em observância aos percentuais máximos, definido e disponibilizado pelo Município, devendo ainda a planilha de composição do BDI ser anexada junto com a proposta de preços na **Plataforma de Licitações “LICITAR DIGITAL”** – www.licitardigital.com.br, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO X – MEMORIAL DESCRITIVO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBSERVAÇÃO: o original deste instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO XI – PROJETOS DIVERSOS (Arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico e outros)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

OBSERVAÇÃO: Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, Torna Público a PUBLICAÇÃO do AVISO DE LICITAÇÃO referente ao **Processo Administrativo Nº 065/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 001/2025**. Em cumprimento ao disposto REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e pela LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, pelo Decreto Municipal Nº 178/23, de 27.08.2023.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa na área de engenharia civil e/ou arquitetura para “**Execução de obra de construção do Centro de Educação Infantil (Creche Pré-Escola, Tipo I, Padrão FNDE), no Distrito de Porto Agrário, município de Juvenília-MG, recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 967788/2024/FNDE/CAIXA e contrapartida do município**”, de acordo com o detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e, em observância ao disposto no memorial técnico descritivo e no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 5.420.386,38 (cinco milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos).

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h29min do dia 01/08/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: Dia 01 de AGOSTO de 2025

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 08h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Elivando Nonato da Silva, nomeado pela Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame. **Exclusivamente e Diretamente através da plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br<editais>** **CONCORRÊNCIA 001/2025> Telefones:** (31) 3191-0707, Horário: 08h00min às 17h00.

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja <http://www.juvenilia.mg.gov.br/>, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do portal da transparência, o Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Juvenília/MG, 16 de julho de 2025.

Elivando Nonato da Silva - Presidente
Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 015 de 02.01.2025